

Fl. 25
Proc.: 2911/14-SS
CODEVASF AR/GSA**NOTA TÉCNICA Nº 184/2014**

Brasília/DF, 04 de dezembro de 2014.

1.0 ORIGEM

AR/GSA/UAR.

2.0 REFERÊNCIA

Edital de Concorrência Pública nº 48/2014.

3.0 OBJETIVO

Proceder ao exame do pedido de impugnação do Edital nº 48/2014, na modalidade Concorrência Pública, regime de execução tipo técnica e preço e forma de execução presencial, encaminhada pela pretensa licitante Beck de Souza Engenharia. A presente licitação tem por objeto a contratação dos serviços de apoio à fiscalização e supervisão técnica de contratos e termos de compromissos das obras e ação social em obras de esgotamento sanitário e ligações intradomiciliares, em municípios no estado da Bahia, sob jurisdição da 2ª Superintendência Regional.

4.0 ANTECEDENTES

Em 21/10/2014, foi publicado o Edital nº 48/2014, com local e data de recebimento da documentação e proposta, na sala 201 do Edifício Sede da Codevasf, localizada no Setor de Grandes Áreas Norte – SGAN, Quadra 601, Conjunto I, Brasília/DF, às 10 (dez) horas do dia 12 de dezembro de 2014.

5.0 ANÁLISE

Quanto à exigência de quantitativos mínimos em reais e da pontuação dos atestados de capacidade técnica, entendemos que serviços da natureza do pretendido com o Edital n.º 48/2014, tenham um valor de desembolso mais elevado quanto mais complexa for a sua execução. Este procedimento se aplica a qualquer contrato dessa natureza, e toca e nivela toda e qualquer participante que tenha interesse no processo licitatório, tornando sem valor a alegação da Beck de Souza. Além disso, a comprovação de qualificação técnica-operacional está amparada no art. 30 da Lei nº 8.666/93. O critério de avaliação da qualificação técnica-operacional estabelecido no item 12.3 do Termo de Referência foi o

mesmo critério adotado nos editais de serviços similares, como do Projeto de Integração de Bacias do Nordeste Setentrional – PISF, merecendo apreciação pelo TCU – com aprovação pelos Acórdãos 1523/2005-TCU-P e 2191/2007. Contudo, verifica-se que a definição dos “Pontos por Atestado” pode ser revisada.

Quanto ao questionamento do item sobre atualização/correção montaria dos atestados existe coerência na solicitação da Beck de Souza quando considerado que a atualização monetária nivelará atestados de licitantes que possuam uma defasagem entre si relacionada ao período de realização do serviço, principalmente quando ponderado que a forma adotada para fins de pontuação refere-se diretamente aos valores dos atestados de cada licitante.

Quanto ao questionamento sobre a apresentação de “Atestado Técnico de Fiscalização de obras ou Supervisão Técnica ou Gerenciamento de obras de Sistemas Públicos de Esgotamento ou Elaboração de Projeto de Sistema Público de Esgotamento Sanitário/ EIA/RIMA ou PRAD”, os serviços objeto do presente Edital contemplam ação de acompanhamento da regularidade ambiental dos empreendimentos da Codevasf. Desta forma, entende-se que é oportuno valorizar e/ou considerar nos critérios de julgamento a experiência de profissionais envolvidos neste segmento de trabalho. Portanto, a experiência em Fiscalização ou Supervisão Técnica ou Gerenciamento de EIA/RIMA ou PRAD integra os critérios de julgamento, tornando sem valor a alegação da Beck de Souza.

Quanto ao questionamento sobre a quantidade de páginas, entende-se que a redação merece ser revista.

6.0 CONCLUSÃO

Com referência aos questionamentos do pedido de impugnação, após analisados, conclui-se pelo provimento parcial. Tendo em vista que alguns critérios do Termo de Referência, inclusive as planilhas orçamentárias, serão revisados, recomendamos a Suspensão do Edital nº 48/2014.


Luciano Campitelli Conti
Analista de Desenvolvimento Regional
AR/GSA/UAR
CODEVASF

Fl. 26
Proc.: 2411/14-55
CODE: NE SA